



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

LIVRO nº 085

FOLHA nº 132

Processo Administrativo nº 2023007570

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO COM ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024 ao CONTRATO Nº 015/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através do **Relatório Técnico de fls 1418 à 1420**. Processo Administrativo nº **2023007570**, datado de **01/03/2023**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato, pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, Sra. **ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**, brasileira, casada, engenheira civil – Matrícula 27937, portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, edição 1427 do Boletim Oficial, e a empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **02.770.962/0001-55**, com sede na Rua Muriaé, 240, Village, Jacuecanga, no município de Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.914-215 doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e neste ato representada por **MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] **CREA/RJ** e **CPF** [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Paz e Bem nº 104/304, Camorim, no município de Angra dos Reis - RJ, CEP 23.912-435, ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO COM ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024**, do Contrato nº **015/2024**, na forma do **Art.65 1º§, 2º§ e 57 §2º da Lei nº 8.666/93**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo **Aditivo de supressão e/ou Acréscimo com Aditivo de Prazo, nº 003/2024**, em um acréscimo de **(A) R\$18.649,70 (10,19%)** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), **itens suprimidos (B) R\$-9.157,11(-5,00%)** (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), **itens novos (C) R\$ 5.346,61(2,92%)** (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao Contrato nº **015/2023**, com Aditivo de Prazo de 30(trinta) dias, no período de **19/07/2024 à 17/08/2024**, referente à contratação de empresa especializada para obra de acessibilidade da praça Dom Vital Wilderink, Igreja do Carmo, no Bairro centro, no Município de Angra dos Reis – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

LIVRO nº085
FOLHA nº132v

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente termo **Aditivo de supressão e/ou Acréscimo com Aditivo de Prazo, nº 003/2024**, em um acréscimo de **(A) R\$18.649,70 (10,19%)** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), **itens suprimidos (B) R\$-9.157,11(-5,00%)** (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), **itens novos (C) R\$ 5.346,61(2,92%)** (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao Contrato nº 015/2023, com Aditivo de Prazo de 30(trinta) dias, no período de início dia **19/07/2024 à 17/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Supressão e/ou Acréscimo decorrente deste termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2024.

Ficha nº: 20241004

Dotação Orçamentária nº: 20.2025.15.451.0220.1494.44905199.15000000

Valor: R\$ 23.996,31(vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais e trita e um centavos)

Fonte: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato supramencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Elisabeth Magalhães de B. Siro
Secretária de Urbanização
Parques e Jardins
Matr.: 27937

Angra dos Reis, 17 de Julho de 2024.

Elisabeth Magalhães de Brito Siro
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins
Mat.: 27937

Jorge Lourenço Sales
SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO,
REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 02.770.962/0001-55

Testemunhas:

1 - *Larissa Oliveira da Rocha* Matr.

Larissa Oliveira Rocha
Coord. Téc. Operacional
SUPJ.CIOP
Mat.: 27909

2 - *Douglas dos Santos Silveira* Matr.

Douglas dos Santos Silveira
ARQUITETO
Matr.: 27889



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO COM ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 015/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo **Aditivo de supressão e/ou Acréscimo com Aditivo de Prazo, nº 003/2024**, em um acréscimo de **(A) R\$18.649,70 (10,19%)** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), **itens suprimidos (B) R\$-9.157,11(-5,00%)** (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), **itens novos (C) R\$ 5.346,61(2,92%)** (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao Contrato nº **015/2023**, com Aditivo de Prazo de 30(trinta) dias, referente à contratação de empresa especializada para obra de acessibilidade da praça Dom Vital Wilderink, Igreja do Carmo, no Bairro centro, no Município de Angra dos Reis – RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30(trinta) dias, tendo início em **19/07/2024** e término em **18/08/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art.65 e 57, Incisos §1º,º§2º da Lei nº 8.666/93**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através do Relatório Técnico de **fls 1418 à 1420** do Processo Administrativo nº **2023007570**, datado de **01/03/2023**.

DATA DA ASSINATURA:17/07/2024

Angra dos Reis, 17 de Julho de 2024.

Elisabeth Magalhães de B. Siro
Secretária de Urbanização
Parques e Jardins
Matr.: 27937

Elisabeth Magalhães de Brito Siro
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO,
PARQUES E JARDINS
Mat.: 27937

Art. 8º As rampas para embarcações devem obedecer às seguintes disposições:

I – Não poderão exceder a largura de 3 m (três metros);

II – Quando em costões rochosos, devem ser flutuantes ou edificadas sobre pilotis e possuir vão-livre vencendo todo o costão rochoso aflorado;

III – Não será autorizada a construção de rampas em praias, exceto quando para uso público, devidamente instituídos mediante justificativa técnica e locacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Sistemas de abastecimento de embarcações com combustível deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, de acordo com a Norma Administrativa nº 05/2018/SDUS.SEMAM, a Resolução CONEMA nº 46/2013, ou as normas substitutivas.

Art. 10. Para implantação de novos condomínios deverão priorizar a construção coletiva de estruturas de apoio náutico.

Art. 11. O manuseio de pescado proveniente das embarcações deverá ser realizado em local próprio, dotado de bancada e recipiente com tampa para recolhimento dos resíduos gerados.

Art. 12. Mediante valoração dos danos ambientais, caberá compensação ambiental para instalação e regularização das estruturas náuticas, convertidas em serviços de melhoria e/ou recuperação ambiental.

Art. 13. Em caso de estrutura náutica objeto de Ação Civil Pública (ACP) em curso, a mesma só será regularizada mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado em juízo. É de responsabilidade do requerente tal informação no processo de licenciamento.

Art. 14. Casos não relatados nesta normativa, assim como casos mais complexos de regularização, serão analisados pelo CONDIR.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 12.764, de 03 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO COM ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 015/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo **Aditivo de supressão e/ou Acréscimo com Aditivo de Prazo, nº 003/2024**, em um acréscimo de **(A) R\$18.649,70 (10,19%)** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), **itens suprimidos (B) R\$-9.157,11(-5,00%)** (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), **itens novos (C) R\$ 5.346,61(2,92%)** (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), ao Contrato nº **015/2023**, com Aditivo de Prazo de 30(trinta) dias,, referente à contratação de empresa especializada para obra de acessibilidade da praça Dom Vital Wilderink, Igreja do Carmo, no Bairro centro, no Município de Angra dos Reis – RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30(trinta) dias, tendo início em **19/07/2024** e término em **18/08/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art.65 e 57, Incisos §1º,º§2º da Lei nº 8.666/93**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através do Relatório Técnico de **fls 1418 à 1420** do Processo Administrativo nº **2023007570**, datado de **01/03/2023**.

DATA DA ASSINATURA:17/07/2024

ANGRA DOS REIS, 17 DE JULHO DE 2024.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS